



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA
COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN, A QUEM POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL COUBER.**

JUSSARA MARIA BASILIO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 003.296.862 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 700.488.564-01, residente e domiciliada na Av. 13 de Maio, nº 723, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000 vêm a presença de Vossa Senhoria, através de sua advogada *in fine* assinada, com endereço profissional abaixo transcrito, vem, com o devido respeito e o habitual acatamento, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com o endereço eletrônico [citação.intimacao@seguradoralider.com.br](mailto:citacao.intimacao@seguradoralider.com.br) e endereço funcional à Rua Senador Dantas, 74, complemento 5, 6, 9, 14 e 15º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-201, pelos fatos e fundamentos adiantes elencados, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



I – DA JUSTIÇA GRATUITA

01. O autor é pessoa pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, sobrevivendo com a ajuda de seus familiares desde a ocorrência do acidente narrado a seguir. O pedido tem por base o disposto no art. 98, §1º do Novo Código de Processo Civil; a Lei nº 1.060/50 e nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, os quais estabelecem as normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. Por tais motivos requer os benefícios da justiça gratuita.

II - DOS FATOS

02. A requerente sofreu acidente automobilístico em 10/09/2019, na BR 226, Na oportunidade a autora pilotava uma motocicleta Honda CG 160 TITAN KS, Placa MYI 6406, ano/modelo 2004, de cor azul, de propriedade da Sra. Daniele Rocha Silva.

03. Consoante Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito J2019097001227, no local e hora acima mencionados, a requerente foi vítima de acidente motociclístico, quando foi surpreendido por uma abelha, vindo a perder o controle de sua moto, perdendo o controle do veículo, vindo a cair no acostamento da estrada, sendo a autora socorrida para o Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN.

04. Saliente-se que em decorrência do acidente sofrido a requerente possui diagnóstico clínico de **CID 10 S 92.3 – FRATURA DE OSSOS DO METATARSO**, apresentando lesão de partes moles do pé esquerdo, déficit funcional do tornozelo e pé esquerdo, com atrofia e diminuição da força muscular, bloqueio nos movimentos do tornozelo e pé esquerdo, dor e edema crônicas residuais e claudicações ao deambular.



05. Portanto, o acidente provocou lesões definitivas à autora, as quais resultaram em sequelas permanentes e irreversíveis configuradas em sua limitação funcional de um dos pés, conforme atesta documentos anexados, necessitando de tratamentos médicos.

07. A parte requerente, então, deu entrada administrativamente para receber a indenização referente ao seguro DPVAT, tendo recebido a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme se extrai da consulta anexa à presente. Desta forma, considerando-se que a Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela lei 11.482/2007, estabelece a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) para quem apresenta limitação funcional de um dos pés, como é a situação do promovente, este faz jus ao valor remanescente de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

08. Diante do exposto, não há outra alternativa, senão recorrer a via judicial, a fim de que o autor possa obter o pagamento do montante que lhe é devido, referente ao valor do seguro DPVAT. Saliente-se que esta quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do ajuizamento da ação sem prejuízo dos juros legais devidos, resgatando, assim, seu direito líquido e certo, tendo em vista as sequelas permanentes decorrentes do acidente, as quais ocasionaram a invalidez permanente parcial completa do promovente.

III - DO DIREITO

09. A ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT - é matéria disciplinada por legislação especial, a saber o decreto lei 73/66 e a lei 6194/74, com as modificações introduzidas pela lei 8.441/92.

10. O artigo 7º da lei 6194/74, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 81.441/92, determina que o *seguro será pago por qualquer das seguradoras*



conveniadas, independentemente de estar o seguro realizado ou não, vencido ou não.

11. Desta forma, a questão da legitimidade passiva de qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT é pacífica, inclusive na Jurisprudência, como se vê da ementa do julgado do Colendo STJ, adiante transcrito:

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002).

12. Atesta-se que há muito tempo as Seguradoras vêm pagando, quando da liquidação dos sinistros que envolvem o seguro obrigatório DPVAT, valor inferior ao fixado na lei que rege o tema, como ocorreu no caso em tela, sob a justificativa de que o fazem com base em resolução da SUSEP.

13. No Site da SUSEP (WWW.susep.gov.br), colhe-se a seguinte informação:

Quais são os atuais valores de indenização do DPVAT no caso de envolvimento em acidente de trânsito?



Os valores de indenização por cobertura são os constantes da tabela abaixo:

Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente (1)	Até R\$13.500,00
Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares (DAMS) (2)	Até R\$ 2.700,00

(1) A quantia que se apurar, tomará por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista na norma vigente.

(2) Os valores de indenização de DAMS serão pagos até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor previsto na norma vigente, na data de liquidação do sinistro. Os valores de indenização de tal tabela deverão ter, como limite mínimo, os valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS). O Seguro DPVAT assegura à vítima o reembolso de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada, junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos, bem como veda o reembolso quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Qualquer indenização será paga com base no valor vigente na data da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos documentos.

O pagamento também poderá ser realizado através de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente ou conta poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro.

2. O valor da indenização DPVAT não tem relação com o valor salário mínimo vigente no país. Os valores de indenização do seguro DPVAT são os fixados pela Lei 11.482/07.



14. Vê-se que a Superintendência (SUSEP) faz o papel de legisladora, orientando os cidadãos e as Seguradoras que o valor da indenização é aquele por ela instituído por força da Resolução 056.

15. Ao proceder desta forma, desobedecendo ao Princípio da Hierarquia das leis, as Seguradoras acabam por infringir a Lei, reduzindo o valor da indenização por força de resolução, ou seja, lesando os beneficiários do Seguro.

16. Com a alteração trazida pela Lei nº 11.482/2007, modificou-se a Lei nº 6.194/74, sendo determinadas as quantias a serem pagas para cada cobertura (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares). Desta forma, estabeleceu-se que a cobertura para a Invalidez Permanente parcial completa, decorrente de limitação funcional de um dos pés, como no caso em comento, deve ser na quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Deste modo, considerando-se a quantia recebida administrativamente pelo autor, este ainda faz jus ao valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

17. Saliente-se que a invalidez permanente, com a nova regulamentação, está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. O dispositivo legal estabelece os valores (Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008) de cada indenização como sendo os seguintes:

Invalidez permanente total:

- *Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores: R\$ 13.500,00;*
- *Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés: R\$ 13.500,00;*



- *Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior: R\$ 13.500,00;*
- *Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral: R\$ 13.500,00;*
- *Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou anatônômica: R\$ 13.500,00; e*
- *Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital: R\$ 13.500,00.*

Invalidez permanente parcial completa:

- *Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos: R\$ 9.450,00;*
- *Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores: R\$ 9.450,00;*
- **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés: R\$ 6.750,00;**
- *Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho: R\$ 6.750,00;*
- *Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar: R\$ 3.375,00;*
- *Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo: R\$ 3.375,00;*



- *Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral: R\$ 3.375,00;*
- *Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão: R\$ 1.350,00;*
- *Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé: R\$ 1.350,00; e*
- *Perda integral (retirada cirúrgica) do baço: R\$ 1.350,00.*

Invalidez permanente parcial incompleta:

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- *75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;*
- *50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;*
- *25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;*
- e*
- *10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.*

18. Aliás, muito cômodo manter-se o valor abaixo daquele previsto em lei, pois a volumosa diferença entre o arrecadado com a cobrança do seguro e as indenizações pagas somados às reservas legais é rateado entre as Seguradoras.

19. Enfrentando a matéria, o STJ firma entendimento de que o valor a ser pago é aquele previsto na lei, dando guarida à tese do autor:

EMENTA- Civil. Seguro obrigatório (dpvat). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei n. 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. RELATOR Ministro Aldir Passarinho Júnior - 20 de agosto de 2002 Do voto condutor deste acórdão,



colhe-se: EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (RELATOR): - Trata-se de recurso especial, aviado pelas letras "a" e "c" do permissivo constitucional, em que se discute sobre o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou esposa do autor. Não procedem os óbices opostos pela recorrida, eis que a matéria se acha devidamente prequestionada e caracterizado o dissídio jurisprudencial.

A Colenda 2ª Seção do STJ, no julgamento do Resp n. 146.186/RJ, a ela afetado pela Egrégia 3ª Turma, decidiu, por maioria de votos, que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação citada, porquanto cuida-se de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária (Rel. p/ acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, Julg. Em 12.12.2001). Destarte, devido o pagamento da diferença postulada na exordial.

De outra parte, a jurisprudência também do STJ inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT, consoante a regra do art. 3º, letra "a", da Lei n. 6.194/74. Nesse sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS - LEI 6.194, ART. 3. - RECIBO DE QUITAÇÃO - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO



LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO.

I - Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o art. 3º, da Lei 6.194/1974, não fora revogado pelas Leis 6.205/1975 e 6.423/1977, porquanto, ao adotar o salário-mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar.

II - Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Precedente do STJ.

III - Recurso especial conhecido pela divergência e provido."
(3ª Turma, REsp n. 129.182/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, por maioria, DJU de 30.03.1998)

"SEGURO. AUTOMÓVEL. PERDA TOTAL DO BEM. RECIBO DE QUITAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR AJUSTADO NO CONTRATO.

- 'Consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação'.
Precedente do STJ.

- Tratando-se de perda total do veículo, é devida na integralidade a quantia ajustada na apólice (art. 1.462 do Código Civil), independentemente de seu valor médio vigente no mercado. Precedente da Segunda Seção.
Recurso especial não conhecido."



(4ª Turma, REsp n. 195.492/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 21.08.2000)

"DIREITO CIVIL. SEGURO EM GRUPO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. TERMOA QUO DO PRAZO. RECIBO DE QUITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

I - O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à diferença devida.

II - No prazo prescricional da ação que envolve contrato de seguro, segundo entendimento do Tribunal, o termo a quo não é a data do acidente, mas aquela em que o segurado teve ciência inequívoca da sua invalidez e da extensão da incapacidade de que restou acometido."

(4ª Turma, REsp n. 257.596/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 16.10.2000)

Ante o exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, prolatada pelo MM. Juiz Francisco Geaquito (fls. 42/44).

É como voto."

20. O mesmo entendimento é encontrado nos Tribunais Estaduais:

CIVIL – INDENIZAÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO – DPVAT – DATA DO SINISTRO ANTERIOR À LEI Nº 8.441/92 – VEÍCULO IDENTIFICADO – DESNECESSIDADE DO DUT E DA PROVA DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO – PREVALECE A LEI DE REGÊNCIA PARA O VALOR INDENIZATÓRIO – 1. A postulação da indenização securitária do seguro obrigatório – Dpvat, deve guardar e obedecer as exigências de comprovação do fato e do direito à sua percepção,



contidas nas normas legais pertinentes e da época do sinistro. Se ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, as alterações introduzidas por esta na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não lhe alcançam.

1.1. De qualquer forma, mesmo que o veículo envolvido no acidente tivesse sido identificado, nem uma e nem outra daquelas Leis exigiam ou exigem a apresentação da prova do recolhimento do valor do prêmio do seguro obrigatório – Dpvat ou a apresentação dos respectivos dut's, por parte da vítima ou seu beneficiário, como condição para o pagamento da indenização.

2. Se as resoluções do cnsp nºs. 56/2001 e 35/2000 estabelecem, como valor indenizatório – R\$ 6.754,01 – Que conflita com o fixado na letra 'a' do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja – "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país – No caso de morte", o princípio da hierarquia das normas legais manda prevalecer o que nesta última se contém.

3. Recursos conhecidos, provendo-se em parte recurso do autor e improvendo o recurso da ré, ficando parcialmente reformada a r. Sentença recorrida.

(TJDF – ACJ 20010111045278 – DF – 2ª T.R.J.E. – Rel. Des. Benito Augusto Tiezzi – DJU 27.05.2002 – p. 51)

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO –DPVAT – PROVA – VALOR DA INDENIZAÇÃO – SALÁRIO MÍNIMO – O recibo de "quitação geral, plena e irrevogável" em que conste especificamente a importância objeto do pagamento, exonera o devedor somente das quantias expressamente mencionadas no instrumento, ressalvando-se ao credor o direito de buscar perante o aparato



jurisdicional verbas a que tenha direito e que, de fato, não recebeu. O valor da indenização relativa ao seguro DPVAT, em caso de morte, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, em conformidade com o artigo 3º da Lei 6.194/74. A Lei nº 6.205/75 não revogou o critério de fixação de indenização em salários mínimos estabelecido pela Lei 6.194/74, pois não se constitui o salário mínimo em fator de correção monetária, servindo apenas como base do quantum a ser indenizado. (TAMG – AP 0339728-4 – Uberlândia – 1ª C.Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 28.06.2001).

21. O Colegiado Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso tem posição definida acerca da matéria:

2ª Turma Recursal - Recurso nº: 283/02 – CAPITAL (Juizado Especial Cível do Bairro Porto) - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. - Recorridos: Francolino Xavier de Oliveira e Ana Alves de Oliveira – Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha.

SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – VALOR – FIXAÇÃO - RESOLUÇÃO – CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. -Para o recebimento do denominado seguro obrigatório basta a juntada dos documentos descritos na letra “a”, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

A condenação obediente a lei que estipula o valor indenizável equivalente a determinada quantidade de



salário mínimo não é constitucional, mormente se fixada em valor certo.

O valor do seguro fixado por lei não pode ser alterado por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. ACORDAM, em Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, por unanimidade negar provimento ao recurso.

22. Após análise da legislação e jurisprudência expostas, torna-se evidente que se faz necessário o pagamento de uma indenização adequada ao requerente, em função da debilidade permanente causada pelo acidente sofrido.

IV - DO PEDIDO

23. Por todo o exposto, pelo que faz jus o autor, requer a Vossa Excelência se digne em:

a) **QUE CONCEDA A JUSTIÇA GRATUITA**, com base no que dispõe a Lei nº 1.060/50 com alterações da Lei 7.510/86, além do art. 5º da Constituição Federal e artigo 98, § 1º do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com custas e demais despesas processuais sem detimento das necessidades básicas do lar;

b) Ordenar a CITAÇÃO da REQUERIDA no endereço eletrônico inicialmente indicado, em consonância com o art. 246, inciso V do NCPC, quanto à presente ação, bem como por via postal (SEDEX) – visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, **com designação de data para Audiência de Conciliação** (art. 319, VII, do Novo Código de Processo Civil); devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE a presente Ação, sendo a mesma condenada nos seguintes termos:



- c) Julgar **PROCEDENTE** a presente ação, condenando a requerida a pagar o Seguro Obrigatório DPVAT, no importe de **3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, tendo em vista que o autor apresenta limitação funcional de um dos pés, conforme se extrai do laudo anexado a presente (Lei nº 6.194/1974, com nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007);

- d) A condenação final em todos os termos pedidos, tudo acrescido de correção monetária, juros, custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, e demais cominações previstas em lei, como assevera e legislação consolidada.

O Requerente provará o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Currais Novos/RN, 12 de março de 2020.

FLÁVIA MAIA FERNANDES
ADVOGADA – OAB/RN 8403





FLÁVIA MAIA FERNANDES
ADVOGADA OAB/RN 8403

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JUSSARA MARIA BASILIO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 003.296.862 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 700.488.564-01, residente e domiciliada na Av. 13 de Maio, 723, Paizinho Maria/RN, CEP: 59.380-000. Fone: (084) 9.9865-6413.

OUTORGADO: FLÁVIA MAIA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 8403, MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 4892, ambas com endereço profissional nesta cidade, na Rua Moisés Galvão, 125, Centro, Currais Novos- RN, CEP: 59.380-000, onde recebem intimações e comunicações deste feito.

PODERES: Com poderes das cláusulas “AD JUDICIA” “ET EXTRA”, e com poderes para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, passar recibos, receber importâncias monetárias, requerer medidas preventivas e assecuratórias de direito, defender os interesses do outorgante em qualquer juízo, foro, instância ou tribunal inclusive Justiça Federal, repartições Públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, propor e variar de ações, agravar, apelar e interpor recursos livremente, praticar e assinar tudo o mais que se tome necessário em defesa de seus interesses e direitos, inclusive substabelecer este em que lhe convier, o qual dá, desde logo, por firme e valioso.

Currais Novos/RN, 12 de março de 2020.

Jussara Maria Basílio

OUTORGANTE

Rua Moisés Galvão, 125 - Centro - Currais Novos/RN
flaviamaiaadvocacia@hotmail.com

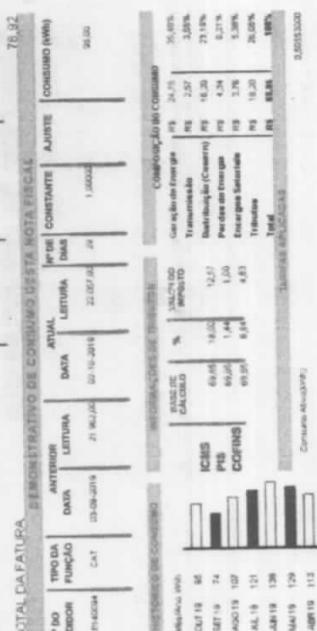
(84) 3412-1112 Fixo
(84) 99877-0162 WhatsApp



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031308283525800000052265291>
Número do documento: 20031308283525800000052265291

Num. 54237476 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	003.296.862
NOME	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2011
JUSSARA MARIA BASILIO	
Função	
JOSE REINALDO BASILIO	
MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CURRAIS NOVOS RN	
DOC. ORIGEM	12/02/1995
CERT. DE NASCIMENTO L-A39 F-148 RG-28233	
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTÓRIO	
CPF	700.488.564-01
1a. VIA	<i>Jammal Fernandes</i> Sub-Coordenadora de Identificação
ASSINATURA DO OFICINISTA	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



卷之三

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:36
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003130828357950000052265293>
Número do documento: 2003130828357950000052265293

Num. 54237478 - Pág. 1



Queda de moto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

16377

78

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: PAULO CECEROLI DATA: 10/03/19 HORA: 16:55h

IDENTIFICAÇÃO

NOME: <u>JOSÉ PARA WAMBO MONSEU</u>		IDADE: <u>26</u>	SEXO: () M () F
NOME DA MÃE: <u>MIRELA OG FERREIRA MONSEU BERNAL</u>		RAÇA:	
Nº CARTÃO SUS: <u>73 8000 2075 0230</u>	CPF/RG: <u>003 2026. 800</u>	DATA DE NASC: <u>12/02/1974</u>	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE: <u>CURRAIS</u>	EST. CIVIL: <u>CASADO</u>	
ESCOLARIDADE:	PROFISSÃO:	CONTATO: <u>99340 2218</u>	

ENDEREÇO: <u>AV. 13 DE MARÇO, 723</u>	CIDADE: <u>currais</u>
---------------------------------------	------------------------

FORMA DE CHEGADA	() MEIO PRÓPRIO	() SAMU	() OUTROS: _____
------------------	------------------	----------	-------------------

SINAIS VITAIS

PA:	FC:	FR:	T:	HGT:	SpO ₂ :
-----	-----	-----	----	------	--------------------

DOR	AGUDA	CRÔNICA	RECORRENTE	TIPO DE DOR	SEM DOR	LEVE	MODERADA	INTENS

ESCALA DE DOR	1	2	3	4	5	ESCALA DE GLASGOW	AO	RV	RM	TOTAL
		6	7	8	9					

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL

QUEIXA PRINCIPAL					
COMORBIDADES					
MEDICAMENTO					
ALERGIAS					
ENFERMEIRO (A)					HORA:

AVALIAÇÃO CLÍNICA

ANAMNESE/EXAME FÍSICO

ACIDENTE
ACARO / MOTOCICLETA / 10 JETROS

Queda de moto com
multiplos escoriações
e M (B), apresenta
lesões graves perde de subtração
no piso

Dra. Maria Filomena Figueiredo
Farmacêutica Bioquímica
CRF:1175

DIAGNÓSTICO INICIAL:	MÉDICO PLANTONISTA:
----------------------	---------------------





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 216, STA MARIA GORETE, CURRAIS NOVOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019097001227 1.2 Data de Expedição: 12/11/2019 16:33:44
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 10/09/2019 16:00:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo 2.6 Tipo do local: Via Pública
2.7 Logradouro: BR 226
2.8 Número: S/N 2.9 CEP:
2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS 2.13 Cidade: CURRAIS NOVOS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JUSSARA MARIA BASILIO 3.2 Estado civil: Sem Informação
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: JOSE REINALDO BASILIO
3.5 Etnia: Sem Informação 3.6 Mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO
3.7 Sexo: FEMININO 3.8 Orientação Sexual: Ignorado
3.9 CPF: 70048856401 3.10 Identidade de Gênero: Ignorado
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 12/02/1995
3.13 Profissão: ESTUDANTE 3.14 RG: 003296862 - ITEP/RN
3.15 Telefone(s): 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 723 3.18 Naturalidade: CURRAIS NOVOS RN
3.19 Bairro: PAIZINHO MARIA 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: AVENIDA 13 DE MAIO
3.23 Cidade: CURRAIS NOVOS 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****59632 7.1.4 Renavam:
7.1.5 Placa: MYI6406 7.1.6 Estado:
7.1.7 Marca: HONDA 7.1.8 Modelo: CG 150 TITAN KS
7.1.9 Ano do Modelo: 2004 7.1.10 Ano de Fabricação: 2004
7.1.11 Cor do veículo: AZUL 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal: 7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário: DANIELE ROCHA SILVA 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

UM COMUNICANTE VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA INFORMAR QUE VINHA PILOTANDO A SUA MOTOCICLETA NA BR 226, QUANDO SOFREU A PICADA DE UMA ABELHA E PERDEU O CONTROLE DA SUA MOTO; QUE AO PERDER O CONTROLE CAIU NO ACOSTAMENTO DA ESTRADA; QUE NA QUEDA SOFREU UMA FRATURA EXPOSTA; QUE FOI SOCORRIDA ATÉ O HOSPITAL LOCAL DE CURRAIS NOVOS E EM SEGUIDA ENCAMINHADA ATÉ O HOSPITAL WALFREDO GURGEL ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

Os(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 12/11/2019 16:33:44

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 2070944 - PAULO SÉRGIO VERAS NICÁCIO
Impresso por: 2070944 - PAULO SÉRGIO VERAS NICÁCIO em 12/11/2019 16:33:49

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2019097001227

Protocolo: J2019097001227 - Código de autenticação: a74e977945b122018446c40f694fc853

Página 11

Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031308283786600000052265296>
Número do documento: 20031308283786600000052265296

Num. 54239131 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENTRAN	
DETTRAN - RN		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 014528468723	
VIA	CÓD. RENAVAM	R. NTR.º	EXERCÍCIO	2019	
1	00829449108	*****			
DANIELE ROCHA SILVA		NOME			
099.625.454-47		CPF / CNPJ			
NYT6406 /RN		9C2KC08104R059632			
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVEL		CHASSI			
HONDA/CG 150 TITAN KS		GASOLINA			
0CV/1.49 CILINDRADAS		COMBUSTÍVEL			
CATEGORIA		COR/PEP/OD/ANINHE			
PARTICULAR		AZUL			
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA			
R\$ 0,00		14/05/2019			
PARCELA/IPVA		VENC./COTAS			
R\$ *****		1 ^ª ISENTO			
A 002807 3K		2 ^ª ISENTO			
3 ^ª ISENTO		3 ^ª ISENTO			
PRÊMIO TARIÁRIO (R\$)		PREMIO TOTAL (R\$)			
* * * LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO		* * * DPVAT: PAGO			
MOTOR: KCO8E14059632		OBSERVAÇÕES			
CURRAIS NOVOS/RN		DATA		12/07/2019	
CARTAS DE SILENCIAMENTO		DATA		12/07/2019	
Cartas de Silecimento da DENTRAN		EX-DETTRAN - RN			

RN Nº 014528468723		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
DETTRAN - RN		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		CPF / CNPJ	
099.625.454-47		MYT6406	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632	
1		2	
VIA		EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO	
099.625.454-47		2019 / 12/07/2019	
HONDA/CG 150 TITAN KS		9C2KC08104R059632	
CÓD. RENAVAM		CÓD. T. MÓVEL	
2004		9	
00829449108		9C2KC08104R059632</	

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190709327 **Vítima: JUSSARA MARIA BASILIO**

Data do Acidente: 10/09/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JUSSARA MARIA BASILIO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 50%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

Recebedor: JUSSARA MARIA BASILIO

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000002131-8

Conta: 0000022301-8

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 00595/00596 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 8595 /2019

Prontuário: 1188791

Paciente: **142938 - JUSSARA MARIA BASILIO**
Cartão SUS: 703506039758230 CPF: 70048856401 Dt N
Idade: 24 anos 6 meses 26 dias Sexo: F Etnia: PARD A Estado C
Nome da mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO
Nome do pai: JOSE REINALDO BASILIO
Rua/Av: TREZE DE MAIO N°:73
Complemento: Bair
CEP: 59380000 Cidade: CURRAIS NOVOS
Telefone: 84 996724625 84 996724625
Especialidade: ORTOPEDICA Unidade: PS - ORTOPEDIA
Responsável: JUSSARA MARIA BASILIO -
Usuário: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ

Dt Nasc: 12/02/1995
Estado Civil: NÃO INFORMADO

[Admissão: 10/09/2019 23:26:09] [Alta:] [Óbito:] [Dias de permanência:]

DIAGNÓSTICO INICIAL: S92.3 - FRATURA DE OSSOS DO METATARSO
408050462 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

NATAL - 10 de Setembro de 2019.

ASSINATURA DO MEDICO RESPONSÁVEL - CRM
CONFERIDA COM ORIGINAL
NATAL, 08/01/2019
MAT. N° 154801
SALVADOR
ASSINATURA

Xomry 1 08. 07.1975



SUS**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou _____

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTENome: 142938 JUSSARA MARIA BASILIO

Prontuário:

CNS: 703506039758230

Nascimento: 12/02/1995

Sexo: Feminino

Cor: PARDA

Mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO

Pai: JOSE REINALDO BASILIO

Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO , 723 - PAIZINHO MARIA - CURRAIS NOVOS

Fone: 996724625 /

Município: CURRAIS NOVOS

Código Municipal IBGE:

240310 UF: RN

CEP: 59380-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 24526 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CURSANDO COM FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO + LESÃO DE PARTES MOLES DO PÉ ESQUERDO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

AS ACIMNA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO + LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S92.3 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO*408050462. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISIARIA DOS M

*Dr. Fernando Cláudio dos Santos Filho
CRM: 16369/CEM: 7076*

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

METATARSO;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

 Faz Antibioticoterapia Diabetes Hipertensão Obesidade Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

JOSIVAN NUNES

CRM: 5763 / RN

Data da Solicitação 10/09/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____

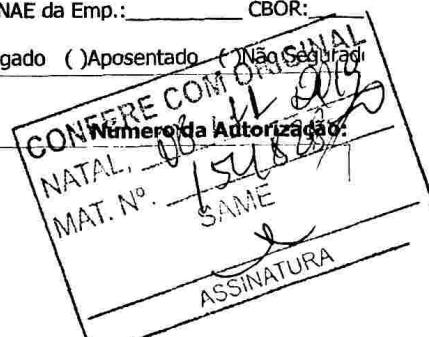
 Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

 Acidente de Trabalho TrajetoVínculo com previdência: Empregado Empregador Autônomo Desempregado Aposentado Não Segurado**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:40

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003130828394370000052266849>

Número do documento: 2003130828394370000052266849

Num. 54239134 - Pág. 2

Cirurgia da Mão de Natal
CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA - CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO • MICROCIRURGIA • ARTROSCOPIA

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente **Jussara Maria Basílio** apresenta lesão de partes moles pé E + fratura do 5 metatarso E grave e será submetida à reconstrução com retalho locoregional da tibial posterior pediculado em 08.10.19. Pode seguir realizando curativo ambulatorialmente e receber alta

Quando vier internar no Memorial, deve trazer:

- exames de sangue atualizado
- consentimento informado assinado (com a paciente)
- AIH autorizado

CID: S91/ S92

19.09.19

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Dr Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM - 5500





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Executante: O solicitante ou

CNES: 2653923
CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **142938 JUSSARA MARIA BASILIO**
CNS: 703506039758230 Nascimento: 12/02/1995 Sexo: Feminino Prontuário:
Mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO Pai: JOSE REINALDO BASILIO Cor: PARDA
Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO , 723 - PAIZINHO MARIA - CURRAIS NOVOS Fone: 996724625 /
Município: CURRAIS NOVOS Código Municipal IBGE: 240310 UF: RN CEP: 59380-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 24526 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CURSANDO COM FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO + LESÃO DE PARTES MOLES DO PE ESQUERDO

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

AS ACIMNA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO + LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S92.3 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO*408050462, TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISIÁRICA DOS M

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

METATARSO;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade

Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

JOSIVAN NUNES

CRM: 5763 / RN

Data da Solicitação 10/09/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____

Número da Autorização: _____

ASSINATURA: _____





Nome

Jussara da Bent

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

Hora:

11/09/19 Hora: 10:00
HD: Fratura exposta do 5º PDD + lesão da Perna esq.
Pernas separam 20 cm p/ (C) + 10 cm acima do joelho
Le = 72 horas - Fratura exposta do 5º metatarso (C) + fratura
de joelho onde se encontra CID: 592.3
de joelho onde se encontra

Paciente foi submetido a desbridamento + LME + fixação
com uso de Kirsch 2.0 de fita de 5º metatarso (C) +
colocação de curativo exposto (Quicel) + curativo
no joelho esquerdo

At. ultima do ato aperfeiçoar fer. desbridar com
o uso de plástico, Dr. Ubaldo Sennels. Demorou um dia e meia
após 03 dias.

CD: ATB endovenosa + analgésico + desbridamento +
uso de plástico

Dr. Alvaro Alves Góes
CRM 2927/TEST 16282

CRM 7539/RN

CONFIRME COM ORIGINAL
NATAL 08/09/2020
MAT. N° 54239134
S. AMIL

ASSINATURA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causa externa, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Jussara Maia Barilho Idade: 24 Nº Reg.: 142938
Serviço: Cirurgia Plástica Enf.: 4 Leito: 447

AO SERVIÇO: Ortopedia (DR. LEXEY)

MOTIVO DA CONSULTA: - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Paciente com história de fratura em 5º metatarso esquerdo e perda de substância no dorso do pé esquerdo, associado a perda de sensibilidade. Internado nela ortopedia, submetida a fixação da fratura e acompanhado pela cirurgia plástica, agendando cirurgia com Dr. Hélio, dia 08/10/19 no Hospital Memorial. Apresentando sinais de flegrose no local da fratura. Sistolito aulicado e conduto. (DR. LEXEY)

Dr. Anísio Virgolino S. Filho
CRM/RN 5792
Médico (RM2)

Natal/RN, 25 de 09 de 2019

Médico que solicita o parecer

PARECER:

Paciente em pós operatório de fixação do frx do 5º MTT (E) com EK + lento de pontos mols dorso do pé

RF: EK fixa e sem sinais de infecção

CO: Monitor o fio por 08 semanas.

Natal/RN, 07 de 09 de 19

DR. EDUARDO F. TORQUATO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RN: 6770/TEC01 14133

Médico que emite o parecer





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Isaura Maria Bosilio Idade: _____ N° Reg.: _____
Serviço: Ortopedia Plástica Enf.: _____ Leito: 447

AO SERVIÇO: Cardiologia

MOTIVO DA CONSULTA: - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Paciente com necessidade de encontro.
Solicita exame cardiológico

Natal/RN, 06 de 10 de 19

Dr. Clássio Sales Gurgel
Médico
CRM-RN 9561

Médico que solicita o parecer

PARECER: Fez ECG em 6/10/19

- Foco Arritmia -

Paciente seu contributo é fundamental para o seu

FEV: P: 70, PR: 14, QRS: 0,5, PR: 100,670, ST: 25

AN: M: 0,9, IN: 5

ext: P: 90, P: 90

ECG: Deviido aos parâmetros da Holter

CONCU: F: 0,0 AG: 1

Dr. Flávio Araújo
Cardiologista
CRM-RN 6646

NATAL, DB

MAT. N°

151805

CONFIRME CONFERE COM ORIGINAL
ASSINATURA

Natal/RN, 7 de 10 de 19

Médico que emite o parecer



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública,
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM
OPERATÓRIO****IDENTIFICAÇÃO**Nome: Jússica Afi Bonha

Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: Fratura exposta do 5º metatarso (C) + deslocamento do fêmur sobre oindicação terapêutica: Fratura exposta do 5º MTC (C) Urgência (P) Eletiva ()**INTERVENÇÃO**Data: 11/09/19 Início: 01.30 Término: 02.30 Duração: 60 minOperador: Alexey ALVES GARCIA CRM/CRO: 23327/PE 7539/PE1º Auxiliar: Fernando Fidão CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: Pedro Crisso S. Alho CRM/CRO: 4712**RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO**

- ① Paciente em deitado dorsal sob anestesia.
② Ligate a SF 0,9%, 08 Lt + clorídato sódico de fêmur sobre o fêmur.
③ Curação da ferida estéril.
④ Ligate a SF 0,9%, 07 Lt + clorídato sódico de fêmur + fêmur sobre o fêmur.
⑤ Desbridamento de fêmur sobre o 5º MTC (MTE) com fio de Phlebin 2.0;
⑥ Fixação de fêmur no 5º MTC (MTE) com fio de Phlebin 2.0;
⑦ Colocar de curta epipli Águia cal 13+.
⑧ Curação estéril.
⑨ Ombro de paciente para

JH CRM 7539/PE
CRM 23327/PE 7539/PE
CONFERE CRM 7539/PE
NATAL MAT. N. 13180
ASSINATURA

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Júnia da Maia Bento* Reg. N° *-162938*

Diagnóstico pré-operatório: *perda de sensibilidade no pé e*

Indicação terapêutica: *exscrever a ferida* Urgência () Eletiva (X)

INTERVENÇÃO

Data: *11/10/19* Início: _____ Término: _____ Duração: _____

Operador: *Dr. Romero* CRM/CRO: _____

1º Auxiliar: *Dr. Puello* CRM/CRO: _____

2º Auxiliar: _____ CRM/CRO: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: *Dr. Pepe* CRM/CRO: _____

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

① Autoneura da axila com cloraseptol + creme para operação
② Realizou-se enxerto de pele para a ferida no dorso do pé e com um enxerto de pele de braço da paciente.
③ Ficou com os pés com pontos separados
④ Fim da cirurgia e o Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.

11/10/19

Assessor: Pacelli G. de Faria
Cirurgia Plástica
CAWREN 3029

CONFIRME SEU ORIGEM
NASC. 08/01/1965
MAT. N. 15200
SAMU 193

ASSINATURA

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o tratamento de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO RN
SEC. SAÚDE PÚBLICA
HOSP. MONS. WALFREDO GURGEL

08/10/19 - SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE Jussara Maria Basílio	6 - N° DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL/SUS 703 5060 3975 8230	8 - DATA DE NASCIMENTO 12/10/1995
9 - SEXO	MASCULINO 1 FEMININO X 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL Maria de Fátima Rocha Basílio	11 - TELEFONE DE CONTATO 99929-8018
12 - ENDEREÇO (RUA, N°) Av. 13 de Maio N° 723	13 - CEP 99865-6413
13 - MUNICÍPIO Currais Novos	14 - BAIRRO RN
15 - UF	16 - CEP

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Paciente com lesão grave de partes moles do tonozelo/pé E, com exposição tendinosa e óssea + lesão nervosa do fibular. Necessita cirurgia para reconstrução microcirúrgica com retalho livre

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
Necessidade cirúrgica

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)
Exame físico + RX

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL Lesão tornozelo D	21 - CID 10 PRINCIPAL S82 / S81	22 - CID 10 SECUNDÁRIO	23 - CAUSAS ASSOCIADAS
--	---	------------------------	------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Reconstrução por microcirurgia qualquer parte	26 - LEITO/CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
Microneurorráfia			Dr. Hélio Rubens Polido Garcia
Tenoplastia			29 - DT. SOLICITAÇÃO / /
Tratamento cirúrgico de lesões extensas com perda de substância cutânea			30 - CNS / CPF Dr. Hélio Rubens Polido Garcia CRM 5500 - RN Cirurgia da Mão e Microcirurgia
25 - COD. DO PROCEDIMENTO 041304026-7 +0403020069 + 0408060476 + 0413040178			31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. NO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - N° DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
38 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
40 - () CID. 10 PRINCIPAL		42 - DESCRIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - () CID. 10 SECUNDÁRIO		43 - () GRAVE	45 - () GRAVISSIMA

AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - N° DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	
47 - DT. AUT. / /	51 - DT. AUT. / /		
48 - CNS / CPF			
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. NO CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. NO CONSELHO)		



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME: Jessica Maria Bambu MATRÍCULA: 142938

Pela Cirurgia Plástica

Concierme a paciente supra elada, 24(a), feminina, vítima de acidente de moto, com fratura exposta + lesão tendinosa + perda de sub-tenos. em pé esquerdo. Submetida a cirurgia ortopédica hoje, 11/09 às 01:30.

A paciente teve consulta com Dr Hélio (ortopedista e microcirurgião), no Hospital Memorial, amanhã, 12/09, às 08:00 da manhã, autorizada pelo mesmo, após contato prévio com Dr José Alves (cir Plástica).

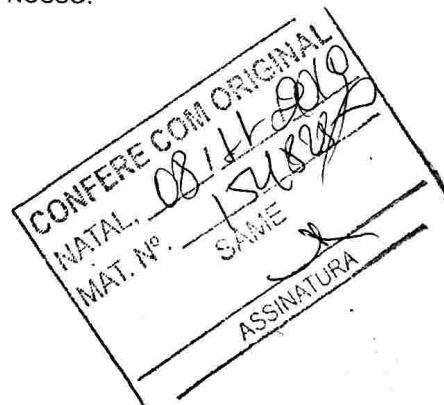
Por gentileza, agendar com o NIA e Central de Transportes, para sair às 07:00 da manhã.

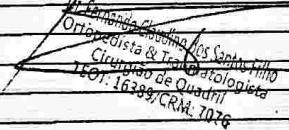

Dr. Anísio Virgolino S. Filho
CRM/RN 5792
1º T Médico (RM2)

DATA 11/09/2019


MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: <i>Outro motivo</i> ANAMNESE Paciente rapido ciclista motociclista de 30, ferido com fratura exposta do 5º metatarso (5) + Perda de sensibilidade + dor dos tendões extensores escroto + dor +	
EXAME FÍSICO Lesão extensa da pele do pé + fratura do 5º metatarso + dor nos tendões extensores dos dedos	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA <i>noturna exposta do 5º metatarso</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) <i>Re Pi (5) Al. Oliva</i>	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) <i>Cefazoline 2g IV aqer</i> 	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se é assim para marcar 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientação (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, etc., se a pergunta é dada etc.)	5
Confusão (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala absurdas, mas com traços conversacionais.)	3
Bons intelectuais. (Compreende e articula palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedeço 5 ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5
Localiza estímulos dolorosos.	5
Retirada inapropriada a dor.	4
Retirada forte à dor (Desorientação).	3
Retirada exagerada à dor (Desorientação).	2
Bom resposta motora.	1

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTTS"	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
	13 - 150 = 4
	9 - 120 = 3
	6 - 80 = 2
	4 - 50 = 1
	30 = 0
	19 - 299 = 4
	>299 = 3
	6 - 90 = 2
	1 - 50 = 1
	00 = 0
	>500 = 4
	76-390 = 3
	50-75 = 2
	1-49 = 1
	00 = 0

“Escala de Trauma Revisada (RS): Ela indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R., Sacco W.L., Copes, et al; A revision of the Trauma Score. J. Trauma 29(5):824, 1989.

**CLASSIFICAÇÃO DO TCE,
(ATLS 2005)***

- 03 - D8=grave (necessidade de intubação imediata);
- 09- 3= moderado;
- 14-15=leve

* Referência: TEASDALE G., JENNET, B. *Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale.* *Lancet* 1974;2:81-84

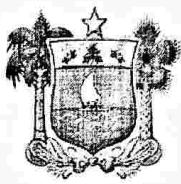
"A escola proposta aplica-se a deentes conscientes e que
se enquadram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa
solicita-se ao deente que classifique a intensidade da sua dor
de acordo com os seguintes adjetivos:



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 46898 /2019

Admissão: 10/09/2019 21:51:04



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 142938 - JUSSARA MARIA BASILIO (24 a 6 m 26 d)

Nascimento: 12/02/1995 Natural: CURRAIS NOVOS, BRASIL

CNS: 703506039758230

CPF: 70048856401

Sexo: F Cor: PARDA

Prof:

Mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO

Pai: JOSE REINALDO BASILIO

Logradouro: TREZE DE MAIO, 723

CEP: 59380000

Bairro: PAIZINHO MARIA

Cidade: CURRAIS NOVOS

Telefone: 84 996724625

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 10/09/2019 21:46:20								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
21:57					19	72		15	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: LESAO COM GRANDE PERDA DE SUBSTANCIA NO PÉ E APOS QUEDA DE MOTO

Horas: 21:57 Paciente trazido em ambulância sem lesões corporais significativas. Foi vítima de queda neste mês de setembro no BR de Currais Novos/RN. No momento do acidente estava andando. A paciente estava pilotando o veículo quando se distraiu com um inseto, perdendo controle da motocicleta. Nega cefaleia, entorpecimento, náuseas e vômitos. O acidente ocorreu por volta das 16:00h de hoje. Foi encaminhada ao hospital de Currais Novos.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias urinárias normais. Não queixa de cianose.
- B Faringe e orofaringe. Atrial de bolhas. SINAIS.
- C Hemodinamicamente estável, pulso cheio. Não há soproventrícios.
- D Glasgow 15
- E Dor em região de joelhos.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Nega dor torácica, abdominal ou peritoneal. Trouxe radiografia torácica.

*Saida: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Transtorno.

*Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 10 de Setembro de 2019.

CONFIRME COM ORIGINAL
NATAL - 08/10/2019
MAT. N. 154858
SAMU
ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:40

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003130828394370000052266849>

Número do documento: 2003130828394370000052266849

Num. 54239134 - Pág. 13

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

B

5

D

A(ALERGIAS) Neu

M(MEDICAÇÃO EM USO) Nenhum

(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) 11. dia de Ninfete

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PREVIAS) Alergia a los medicamentos
I (USO E ALIMENTOS INGERIDOS) Alimentos: leche, huevos, frutas

(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) RR

V (PASSADO VACINAL) Det houver de cinco anos. (SIC)

EXAMES COMPLEMENTARES (RADILOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

- ④ Líquido, O2Fa + sonda SEQ 570, LV
- ④ Seta de cintigine geral

~~Dr. Wendel Ribeiro~~

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

10000

DATA

ESPECIALISTA 2

1100

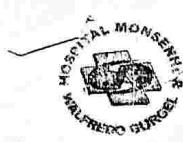
DATA

ESPECIALISTA 3

110004

DATA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: **142938 JUSSARA MARIA BASILIO**

Nascimento: 12/02/1995 Idade: 24 ano(s) 6 mes(es) 2 Natural: RN CURRAIS NOVOS

Sexo: Feminino

CNS: 703506039758230 CPF: 70048856401 Cor: PARDA Prof:

Mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA BASILIO Pai: JOSE REINALDO BASILIO

Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO, 723 - PAIZINHO MARIA - CURRAIS NOVOS

CEP: 59380-000 Telefone: (84) 996724625

Cidade: RN CURRAIS NOVOS

BOLETIM N°: **46898/2019**

Sala Inicial: **POLITRAUMA**

- AMARELO - 60 Min

Triagem: 10/09/2019 21:46

Admissão: 10/09/2019 21:51

Boletim: 10/09/2019 22:53

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: AMBUL. INTERIOR

Queixa: LESAO COM GRANDE PERDA DE SUBSTANCIA NO PE E APOS QUEDA DE MOTO

Observação:

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho? Sim Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão: Sim Não

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CURSANDO COM FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO + LESÃO DE PARTES MOLES DO PE ESQUERDO

Alergia: NEGA

Medicação em uso:

EXAME FÍSICO

PERDA DE TENDÕES EXTENSORES + FRATURA EXPOSTA DO 5º METATARSO

Solicito exames :

32020115 - PE/DEDOS DO PE ESQUERDO - RX

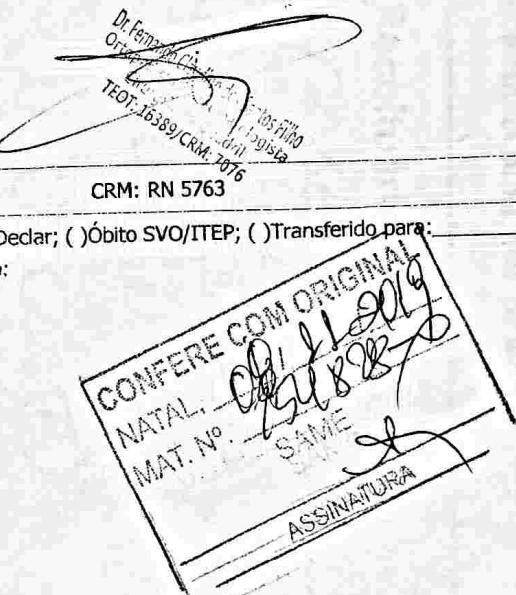
Profissional: JOSIVAN NUNES

CRM: RN 5763

Saída: () Liberação Médica; () Revela; () Internação; () Óbito c/Declar; () Óbito SVO/ITEP; () Transferido para:

Data e Hora da Saída: ____/____/2019 ____:

Médico:



QR

Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:40

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003130828394370000052266849>

Número do documento: 2003130828394370000052266849

Num. 54239134 - Pág. 15



PE OBL

Id. Paciente: 46898

Paciente: JUSSARA MARIA BASILIO

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Tam. real

PE AP

Tam. real

Técnico: TEC. COSMA DE PAULA

Idade: 24 ano(s)



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/03/2020 08:28:41

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031308284091700000052266850>

Número do documento: 20031308284091700000052266850

Num. 54239135 - Pág. 1

AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o (a) paciente, JUSSARA MAIA
BASTILO, 24 anos, foi atendido
pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192/RN) Currais
Novos/RN, no dia 10/09/19, no endereço STTJO MTDOL,
PMÓ XTRIO 'A' BUR 226. Paciente
vítima de QUEBRA DE MOTO.

Currais Novos, 16 de SETEMBRO de 2019.


Lígia Daiane P. S. Oliveira
COREN-RN 150.737 - ENF

Enfermeira de plantão/Coordenadora de Enfermagem





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo: 0800576-47.2020.8.20.5103

Polo ativo: JUSSARA MARIA BASILIO

Polo passivo: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos.

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Defiro a gratuidade judiciária (art. 98 do CPC).

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência que alude o artigo 334, do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é costume das demandadas (seguradoras) somente realizarem acordo após a realização da perícia médica no caso de indenização por invalidez.

Ante a existência de convênio firmado entre o TJRN e a Seguradora Líder, objetivando a realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o seguro obrigatório DPVAT, independentemente de qual seja a seguradora demandada, segundo o qual cumpre à Seguradora Líder o custeio de perícia, a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), nomeio a Drª Rosemary Pinheiro dos Santos, CRM 1989, para exercer a função de perita nos autos do presente feito, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil. (determino que a Secretaria Judiciária oficie ao Núcleo de Perícias do TJRN para que indique a este juízo um perito cadastrado junto àquele núcleo para fins de realização de perícia nestes autos.)

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Providencie a Secretaria Judiciária:

a) citação da parte promovida, para no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar contestação (havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia);



b) a intimação da Seguradora para efetuar o depósito do valor da perícia médica, juntando aos autos o comprovante de pagamento em 15 (quinze) dias; c) com a prova do depósito dos honorários periciais, intimação dos advogados dos litigantes, para, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

d) designada a data para realização do exame, intimem-se as partes, bem como a Seguradora Líder, para comparecimento, ficando o(a) autor(a) ciente de que sua ausência injustificada será interpretada como desistência de produção de prova.

Sem prejuízo dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes, os quesitos do juízo são os seguintes: 1) *quais as lesões atualmente apresentadas pela parte autora; 2) das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a autora; 3) em caso positivo ao item anterior, deve informar qual o segmento orgânico ou corporal acometido e o grau da lesão, de acordo com a tabela contida na Resolução nº 1/75, de 03.10.75, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.*

Registre-se que o pagamento dos honorários periciais fica condicionado à entrega do laudo pelo profissional.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, expedindo-se, de logo, alvará para levantamento dos honorários periciais, em favor do(a) perito(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CURRAIS NOVOS, 18 de março de 2020.

RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 20/03/2020 11:23:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011235923700000052422338>
Número do documento: 20032011235923700000052422338

Num. 54406515 - Pág. 2

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800576-47.2020.8.20.5103
JUSSARA MARIA BASILIO
SEGURADORA DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, com permissão no artigo 4º, do Provimento nº 10/2005 da Corregedoria de Justiça do RN, foi expedido o presente ato ordinatório com a finalidade de intimar as partes do inteiro teor do despacho ID nº54406515.

CURRAIS NOVOS 13/04/2020

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA - 13/04/2020 09:23:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041309234989500000052941272>
Número do documento: 20041309234989500000052941272

Num. 54982845 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2^a Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA DPVAT

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES, MM Juiz(a) de Direito da 2^a Vara da Comarca de Currais Novos, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800576-47.2020.8.20.5103

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: JUSSARA MARIA BASILIO

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

CURRAIS NOVOS/RN, 13 de abril de 2020.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419





Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA - 13/04/2020 09:33:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041309333376800000052941750>
Número do documento: 20041309333376800000052941750

Num. 54982877 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 13/04/2020 16:29:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041316292293700000052960178>
Número do documento: 20041316292293700000052960178

Num. 55004252 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN.

Processo nº: **0800576-47.2020.8.20.5103**

JUSSARA MARIA BASILIO, devidamente qualificada, vem, através de sua advogada legalmente habilitada nos autos, em resposta a intimação, apresentar os quesitos para o perito do exame médico pericial, a saber:

01. Qual o tipo de lesão sofrida pela autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
02. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os laudos médicos constantes nos autos?
03. Qual foi o tratamento médico aplicado a autora?
04. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo a autora ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
05. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
06. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
07. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Termos em que,

Pede Deferimento.

Currais Novos/RN, 13 de abril de 2020.

FLÁVIA MAIA FERNANDES
ADVOGADA - OAB/RN 8403

Rua Moisés Galvão, 125 - Centro - Currais Novos/RN
flaviamaiaadvocacia@hotmail.com

(84) 3412-1112 Fixo
(84) 99877-0162 WhatsApp

